

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Na hipótese de transferência de controle acionário da Eletrobras, de suas subsidiárias e controladas para a iniciativa privada, permanecerão inalterados os contratos firmados entre a União Federal e as empresas do grupo referentes ao fornecimento de energia em regime de COTAS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar que caso o processo de privatização da Eletrobrás, sua subsidiárias e controladas, se efetive, o atual regime de cotas seja mantido.

Esta proposta parte da preocupação, expressa, inclusive, pelo presidente da ANEEL, com o inevitável aumento elevado do preço da tarifa como consequência do processo de privatização.

Por todas essas, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE